



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 27/03/2018, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 897/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de março de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000012975-1,

RESOLVE

DESIGNAR a Juíza de Direito ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, 9ª Juíza Auxiliar de Teresina e designada para auxílio junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (5ª Vara Criminal) da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de LAÉRCIO ALVES BARBOSA e LARA TAYS RODRIGUES GOMES, a ser realizada no dia 27 de abril de 2018, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 27/03/2018, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 898/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de março de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os termos do requerimento do Juiz de Direito RAFAEL MENDES PALLUDO, titular da 1ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, Processo nº 18.0.000012743-0,

CONSIDERANDO o parecer da junta médica (ID 0435450);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75, II, e 82, ambos da Lei Complementar Estadual Nº 13/94, e o art. 39, II, da Lei Complementar nº 35/79,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, 03 (três) dias de licença ao Juiz de Direito RAFAEL MENDES PALLUDO, titular da 1ª Vara da Comarca de Oeiras, para tratamento de saúde em pessoa da família, a contar do dia 26 de março de 2018, conforme atestado médico e o parecer da Junta médica.

Art. 2º DETERMINO ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 26 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 27/03/2018, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 899/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de março de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelo Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO no Processo SEI nº 18.0.000038368-6,

R E S O L V E:

ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2018, do Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO, concedidas pela Portaria nº 2583, de 07.12.2017, com publicação no DJe nº 8.321, de 08.12.17, com fruição prevista para o período de 02.04 a 01.05, devendo o período ser gozado oportunamente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 27/03/2018, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria Nº 1068/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 21 de março de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 1º da Resolução n.º 90, de 11/12/17, deste Tribunal, permite ao Presidente decretar eventuais pontos facultativos e respectivas regras, na conveniência e interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO a política de sustentabilidade no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prevista na Resolução n.º 60, de 27/03/17, deste Tribunal, implementada e executada através de ações voltadas à prática de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 59, de 27/03/17 deste Tribunal, que dispõe sobre o sistema de compensação de trabalho para servidores desta Justiça Estadual, possibilita a permanência do servidor na sua unidade de serviço após o horário diário de expediente regular, no limite de 02 (duas) hora por dia, para fins de acumulação de saldo positivo de horas trabalhadas a serem utilizadas em futuras ausências programadas; e

CONSIDERANDO, por fim, a Reunião realizada entre os representantes deste Tribunal de Justiça, do Ministério Público do Estado do Piauí e da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com vistas a deliberarem sobre a suspensão do expediente forense, com a fixação de ponto facultativo decorrente de feriado previsto no calendário de 2018, com compensação antecipada de horas trabalhadas, em razão da decisão proferida no PCA 0007813-15 2017.2.00.0000, segundo consta da Ata da Reunião supracitada,

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR ponto facultativo no dia **30 de abril de 2018**, com prévia compensação de horas.

Art. 2º. Determinar que a compensação das 06 (seis) horas de trabalho referente ao dia 30 de abril, seja realizada com o saldo existente no banco de horas de cada servidor.

§1º. Os servidores que não possuem saldo no banco de horas deverão fazê-lo antecipadamente, no período de 02 a 27 de abril de 2018.

§2º. Os servidores que fazem um único registro diário de frequência deverão efetuar dois registros nos dias que antecedem o ponto facultativo a fim de acumular saldo no banco de horas.

§3º. Os servidores que desejarem trabalhar no dia de ponto facultativo deverão registrar a frequência na entrada e na saída a fim de comprovarem as horas trabalhadas.

Art. 3º. Não haverá expediente no Poder Judiciário Estadual no dia 30 de abril de 2018.

Art. 4º. Os prazos que devam se iniciar ou encerrar-se no dia 30 de abril, ficam automaticamente prorrogados para o dia 02 de maio de 2018.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as regras de plantões judiciais de 1º e 2º Graus, na data referida *nocaput* deste artigo.

Art. 5º. O controle de horas trabalhadas ficará a cargo da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, por meio do Sistema Intranet/Controle de Frequência.

Art. 6º. Estão excluídos da compensação definida no artigo 2º desta Portaria, os servidores submetidos à Condição Especial de Trabalho, uma vez que, cumprem jornada diária máxima de trabalho de 08 (oito) horas, conforme Resolução nº 93, de 11 de Dezembro de 2017.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.18. DECISÃO 18.0.00009641-1. REQUERENTE : ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS. ASSUNTO: gratificação de substituição.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 184 DA LOJEPI. DESEMPENHO REGULAR DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO NA COMARCA, QUE ENVOLVE A SEDE E O POSTO DE ATENDIMENTO. AGREGAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO. INDEFERIMENTO.

PARECER

Requerimento formulado pelo magistrado ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, MM. Juiz Substituto na comarca de Esperantina, objetivando o recebimento de valores relativos à gratificação de substituição, sob o argumento de estar respondendo, cumulativamente, pela "Comarca de Joaquim Pires".

A SEAD informou: que o magistrado foi designado para responder pela Vara Única da comarca de Esperantina/PI por meio da Portaria nº 1895/2017 - SECPLE, de 28/08/2017; que foi designado para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional pela Vara Única da comarca de Joaquim Pires (Portaria nº 473/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 19.02.2018); que a comarca de Joaquim Pires já foi agregada à comarca de Esperantina, conforme art. 1º, §2º da Resolução nº 15/2016; que o Juiz que exercia a Titularidade da comarca de Joaquim Pires foi promovido para a Vara Única da comarca de Piracuruca, consoante o Provimento nº 10/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, publicado no D.J. nº 8362 em 25.01.2018.

É o relatório. Opina-se.

A Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n.º 3.716/79), no seu art. 184, assegurou aos magistrados deste Estado o recebimento de uma gratificação, na base de 10% dos próprios vencimentos, como forma de retribuir as substituições, nos seguintes termos:

Art. 184. Os Juizes de Direito que substituam outro Juiz, por falta, licença ou férias, recebem uma gratificação correspondente ao período da substituição na base de dez por cento dos próprios vencimentos.

Ocorre que, na espécie, o magistrado requerente não se encontra nem acumulando jurisdição e nem exercendo substituição de outro magistrado. Com efeito, a comarca de Joaquim Pires foi agregada à comarca de Esperantina consoante nos termos da Resolução nº 15/2016, cujos efeitos se operaram, perfeitamente, a partir da promoção do Juiz que naquela (comarca de Joaquim Pires) atuava, conforme art. 1º, §2º da citada Resolução:

Art. 1º Aprovar a agregação de todas as Comarcas do Estado cuja distribuição processual seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado do tribunal, no último triênio.

(...)

§2º As Comarcas que, mesmo se enquadrando nas disposições *docaput*, estiverem ocupadas na presente data, serão automaticamente agregadas à medida que o atual juiz titular for promovido ou removido para outra unidade jurisdicional, conforme anexo II.

Nessas circunstâncias, constata-se que o magistrado requerente está respondendo, de fato, apenas pela comarca de Esperantina, daí porque não faz jus à gratificação prevista no art. 184 da LOJEPI, embora possa requerer diária em razão dos deslocamentos que efetuar entre a sede da comarca (Esperantina) e o Posto Avançado de Atendimento (Joaquim Pires), conforme previsto no art. 7º, inc. VI, do Provimento 03/2017:

Art. 7º. Não serão concedidas diárias:

(...)

VI - quando o deslocamento da sede para outro município decorrer de exigência permanente do cargo, **ressalvada a hipótese de deslocamento entre comarca agregadora e posto avançado de atendimento;** (grifei)

Diante do exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pelo MM. Juiz Substituto Ermano Chaves Portela Martins.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite, Servidor / TJPI**, em 22/03/2018, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para INDEFERIR o pedido de gratificação formulado pelo magistrado ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS.

À SEAD para cientificação e anotações de estilo.

Publique-se.

Desembargador **Erivan Lopes**

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 27/03/2018, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 900/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de março de 2018

O Desembargador, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 18.0.000012959-0;

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, titular da Vara Única Comarca de Simões, de entrância intermediária, encontra-se em gozo de férias,

CONSIDERANDO que a substituição legal do Juízo da Vara Única da Comarca de Simões compete à Vara Única da Comarca de Padre Marcos, o qual encontra-se designado para outra responsabilidade;

RESOLVE: